CONTRATO Nº 030/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO PIAUÍ** E A EMPRESA **D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.174.176/0001-46, com sede da Rodovia PA 252, nº 611, bairro Severino Oliveira, CEP 68.676-020, Mãe do Rio-PA, neste ato representada pela Sra. **Adriele Mendes da Silva de Queiroz**, portadora do CPF nº 022.277.271-95.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, nos termos doa art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação emergencial visando **a aquisição emergencial de kits de itens de necessidade básica de subsistência, voltados para atender a demanda emergencial do Municipal de Bom Jesus-PI,** de acordo com o mapa de apuração do procedimento de contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 1136/2026 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Realizar o fornecimento do objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Começar o serviço do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de fornecimento;

III – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato**;**

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 1.044.088,16 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitenta e oito reais, dezesseis centavos),** de acordo com a demanda da Secretaria Municipal, nos termos a seguir:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Kit Cesta Básica	Composto por: 2 pct de 05kg de arroz tipo 1; 02 kg de açúcar tipo cristal; 03 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 03 pacote de café 250g; 02kg de farinha de mandioca; 02 kg de feijão tipo 1; 02 pacotes de flocos de milho 500g; 02 pacotes de leite em pó 200g; 02 pacotes de macarrão 500g; 02 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 125g; 01 unid extrato de tomate 340g; 1 sachê refresco em pó.	1.346	kit	R$ 274,80	R$ 369.880,00
02	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	885	Kit	R$ 114,90	R$ 101.686,50
03	Kit Limpeza Doméstica	Composto por: 01 balde; 01 esponja multiuso; 01 esponja de aço; 01 pá coletora de lixo; 01 panos de chão; 01 rodo; 01 pacote de sabão em barras com 5 unidades; 01 sabão em pó 500g; 01 pacote de saco de lixo com 10x50L; 01 vassoura multiuso; 01 unid água sanitária 1L.	674	Kit	R$ 163,99	R$ 110.529,26

04	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	542	Kit	R$ 168,60	R$ 91.381,20
05	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	574	Kit	R$ 355,00	R$ 203.770,00
06	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	1.270	Kit	R$ 127,49	R$ 161.912,30
07	ID Oficial	Logo da Defesa Civil Nacional	2.143	Und	R$ 2,30	R$ 4.928,90

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ordem de serviço do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos das fontes: **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 06.182.2318.22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO) 0002 - AÇÕES DE RESPOSTA E DE RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DANIFICADA OU DESTRUÍDA POR DESASTRES.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 11 de março de 2026.

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Dados: 2026.03.11 16:27:20 -03'00'

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

ADRIELE MENDES DA SILVA DE QUEIROZ:02227727195
Assinado de forma digital por ADRIELE MENDES DA SILVA DE QUEIROZ:02227727195
Dados: 2026.03.11 14:11:24 -03'00'

Adriele Mendes da Silva de Queiroz
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____